



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 20.414 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei n. 3.670, de 27 de novembro de 2015, que “Transfere ao Poder Executivo o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) proveniente da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na forma que especifica”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n. 3.670, de 27 de novembro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria do Estado de Finanças - SEFIN requisitar ao Banco do Brasil S.A. a transferência de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), montante mantido na Conta Bancária nº 73.308-3 , Agência nº 2757-X, valores proveniente da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN à crédito na Conta Bancária nº 9.947-3, Agência nº 2757 - RECEBIMENTOS DETRAN, criada nos exatos e específicos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único, na seguinte proporção:

I - R\$ 22.670.086,49 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) na data da assinatura do presente Decreto.

II - R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil de reais) até o dia 02 de Fevereiro de 2016.

III - R\$ 13.629.913,51 (treze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos ) até o dia 02 de Março de 2016.

Art. 2º. A Secretaria do Estado de Finanças - SEFIN utilizará o montante de recursos em favor das Unidades Orçamentárias do Fundo Estadual da Saúde – FES, Secretaria do Estado de Educação – SEDUC, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e Secretaria do Estado de Justiça – SEJUS e também para pagamento de pessoal e encargos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador